

868R99 2783



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

PROTT Kanden cx: 0019/2019
2019.1.1.01634-99

Assunto: *Abate Atilio*

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — D. N. P. V. — DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

4.293

29-9-44.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo POBERTT 2 703/39, referente a terras situadas em Passa Três, município de São João Marcos, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado ARRATE ATTILIO, incluso vos remetemos aquele processo, solicitando-vos as necessárias providencias no sentido de ser verificada a situação das mencionadas terras em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

(Decreto-Lei 893)

S

31 de Março de 1942.

Of. 2183

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 2.783, referente a terras situadas em Passa Três, Comarca de São João Marcos, no Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. ABRATE ATÍLIO, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Seção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DO. de 18-4-42 fls. 6337
E. B. A.

*Apur. em causa de Ref.
Rio, 30-3-42
a) H.D.
P. F. T.
R. P. S.*

RELATÓRIO

ABRATE ATÍLIO, representado por seu filho - Emílio Abrate, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os seguintes documentos, referentes às terras de que se diz proprietário, situadas em Passa Três, Comarca de São João Marcos, no Estado do Rio de Janeiro:

- a) - Certidão passada pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Pirai, da transcrição a fls. 75, do Livro nº 3-A, sob nº 477, em 15 de julho de 1927, da escritura de 12 de junho de 1927, lavrada pelo Tabelião de Paz - Ovídio de Araujo Neves, do 2º Distrito do Município de São João Marcos, pela qual Abrate Atílio comprou a Inocêncio de Sá Cherem, cinco alqueires de terras no lugar denominado "Mato Dentro", no 2º Distrito do Município de São João Marcos, cujas terras confrontam, por um lado, com Antônio Machado Mendes, por outro, com Manoel da Costa Soares e por outro com herdeiros de Romualdo José dos Santos;
- b) - Duas certidões passadas pelo Escrivão do 2º Ofício da extinta Comarca de São João Marcos, servindo junto ao Juízo do Termo de Rio Claro, Comarca de Barra Mansa, extraídas, uma dos autos de inventário dos bens do finado Ananias de Sá Cherem e outra dos autos de inventário do finado Honório de Sá Cherem, das quais consta terem tocado e pago em partilha, no inventário de Ananias de Sá Cherem a Honório de Sá Cherem e no inventário dêste a Inocêncio de Sá Cherem, quatro alqueires no sítio Mato Dentro, situado no 2º Distrito do Município de São João Marcos na Fazenda do "Paraiso", com quatro alqueires de terras, mais ou me-

- 2 -

nos, dividindo por um lado, com terras dos herdeiros de Antônio Machado Mendes, com as que foram de Arlindo José dos Santos e com Manoel da Costa Soares;

- c) - Certidão passada pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Pirai, da transcrição a fls. 81, do Livro 3-A, sob n° 498, em 3 de novembro de 1927, da escritura de 24 de setembro desse mesmo ano, lavrada nas Notas do Tabelião do 2° Ofício da Comarca de Barra do Pirai, pela qual José Joaquim Cardoso e sua mulher, dona Antônia Honória de Souza Cardoso, venderam a Abrate Atilio um terreno desmembrado do sítio "João Carlos", representado por uma faixa de terras medindo três quartas, mais ou menos, mais estreita no centro que nas extremidades, abrangendo todo o terreno compreendido entre a estrada de rodagem Rio-São Paulo, com a qual confina pelo Nascente, a propriedade "Mato Dentro", do comprador, com a qual confina ao Poente, às terras de Francelino Machado Mendes, ao Norte, e, finalmente, o sítio denominado "Biquinho", ao Sul.

Convem que o processo seja enviado à D.T.C. para que se pronuncie a respeito da situação das terras, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia.

Rio de Janeiro, 28 de Março de 1942.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

RELATÓRIO

ARRATE ATÍLIO, representado por seu filho - Emílio Abrate, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os seguintes documentos, referentes às terras de que se diz proprietário, situadas em Passa Três, Comarca de São João Marcos, no Estado do Rio de Janeiro:

- a) - Certidão passada pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Pirai, da transcrição a fls. 75, do Livro nº 3-A, sob nº 477, em 15 de julho de 1927, da escritura de 12 de junho de 1927, lavrada pelo Tabelião de Paz - Ovídio de Araujo Neves, do 2º Distrito do Município de São João Marcos, pela qual Abrate Atílio comprou a Inocêncio de Sá Cheren, cinco alqueires de terras no lugar denominado "Mato Dentro", no 2º Distrito do Município de São João Marcos, cujas terras confrontam, por um lado, com Antônio Machado Mendes, por outro, com Mancel da Costa Soares e por outro com herdeiros de Romualdo José dos Santos;
- b) - Duas certidões passadas pelo Escrivão de 2º Ofício da extinta Comarca de São João Marcos, servindo junto ao Juizo do Termo de Rio Claro, Comarca de Barra Mansa, extraídas, uma dos autos de inventário dos bens do finado Ananias de Sá Cheren e outra dos autos de inventário do finado Honório de Sá Cheren, das quais consta terem tocado e pago em partilha, no inventário de Ananias de Sá Cheren a Honório de Sá Cheren e no inventário deste a Inocêncio de Sá Cheren, quatro alqueires no sítio Mato Dentro, situado no 2º Distrito do Município de São João Marcos na Fazenda do "Paraíso", com quatro alqueires de terras, mais ou me-

- 2 -

nes, dividindo por um lado, com terras dos herdeiros de Antônio Machado Mendes, com as que foram de Arlindo José dos Santos e com Manoel da Costa Soares;

- c) - Certidão passada pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Pirai, da transcrição a fls. 81, do Livro 3-A, sob nº 498, em 3 de novembro de 1927, da escritura de 24 de setembro desse mesmo ano, lavrada nas Notas do Tabelião do 2º Ofício da Comarca de Barra do Pirai, pela qual José Joaquim Cardoso e sua mulher, dona Antônia Honória de Souza Cardoso, venderam a Abrate Atilio um terreno desmembrado do sítio "João Carlos", representado por uma faixa de terras medindo três quartas, mais ou menos, mais estreita no centro que nas extremidades, abrangendo todo o terreno compreendido entre a estrada de rodagem Rio-São Paulo, com a qual confina pelo Nascente, a propriedade "Nato Dentro", do comprador, com a qual confina ao Poente, às terras de Francelino Machado Mendes, ao Norte, e, finalmente, o sítio denominado "Biquinho", ao Sul.

Conven que o processo seja enviado à B.T.C. para que se pronuncie a respeito da situação das terras, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia.

Rio de Janeiro, 28 de Março de 1942.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

4.444

50-12-44

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT 2 783/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Passa Três, município de São João Marcos, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado ABRATE ATILIO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 2 783-Reqüerente- EMILIO ABRATE: Tendo em vista as informações prestadas pela D.T.C., por sua Secção de Engenharia, de que as terras a que se referem os documentos apresentados por ABRATE ATILIO descritas no relatório aprovado na Sessão de 30-3-1942, sendo 5 alqueires no lugar denominado "Mato Dentro" e uma faixa de terreno medindo três quartas, mais ou menos, desmembrada do sítio "João Carlos", abrangendo a faixa de terreno compreendido entre a estrada de rodagem Rio - São Paulo, com a qual confina pelo Nascente, a propriedade Mato Dentro, do mesmo ABRATE ATILIO, com a qual confina pelo Poente, as terras de FRANCIELINO MACHADO MENDES, pelo Norte e o sítio denominado "Biquinho" pelo Sul, ficam situadas na sesmaria do Cristal, estudada no PCERTT nº 1 109, a Comissão julgou estarem ditas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, devendo o processo ser remetido ao S.P.U. para os devidos fins.

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

Tendo em vista as informações prestadas pela D.T.C., por sua Secção de Engenharia, de que as terras a que se referem os documentos apresentados por ABRATE ATTILIO, descritas no relatório aprovado na Sessão de 30-3-1942, sendo 5 alqueires no lugar denominado "Mato Dentro" e uma faixa de terreno medindo três quartas, mais ou menos, desmembrada do sítio "João Carlos", abrangendo a faixa do terreno compreendido entre a estrada de rodagem Rio - São Paulo, com a qual confina pelo Nascente, a propriedade Mato Dentro, do mesmo ABRATE ATTILIO, com a qual confina pelo Poente, as terras de FRANCELINO MAGNADO MENDES, pelo Oriente e o sítio denominado "Biquinho" pelo Sul, ficam situadas na sesmaria do Cristal, estudada no PCERTT nº 1 109, a Comissão julgou estarem ditas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, devendo o processo ser remetido ao S.P.F. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 1944

(a) - L. P. S.
(b) - P. J. J.
(c) - H. D.

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

D E S P A C H O

Tendo em vista as informações prestadas pela D.T.C., por sua Secção de Engenharia, de que as terras a que se referem os documentos apresentados por ABRATE ATTILIO, descritas no relatório aprovado na Sessão de 30-3-1942, sendo 5 alqueires no lugar denominado "Mato Dentro" e uma faixa de terreno medindo três quartas, mais ou menos, desmembrada do sítio "João Carlos", abrangendo a faixa de terreno compreendido entre a estrada de rodagem Rio - São Paulo, com a qual confina pelo Nascente, a propriedade Mato Dentro, do mesmo ABRATE ATTILIO, com a qual confina pelo Poente, as terras de FRANCELINO MACHADO MENDES, pelo Norte e o sítio denominado "Biquinho" pelo Sul, ficam situadas na sesmaria do Cristal, estudada no PCERTT nº 1 109, a Comissão julgou estarem ditas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, devendo o processo ser remetido ao S.P.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 1944

(a) - L. P. S.
(a) - P. J. J.
(a) - H. D.